



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 957/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 78, 79, 82 E 84, BEM COMO AO CAPUT DO ART.8º E 10 E AO INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.49, E AINDA REVOGAM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º E O ART.83, DA LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 06 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 78, 79, 82 e 84 da Lei Municipal nº 677/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. A administração das escolas será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais."

"Art.4º. Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta."



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

"Art.6º. O período de administração do diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição."

"Art.7º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função."

"Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico."

"Art.78. A posse do diretor eleito será dada pela Secretaria Municipal de Educação, após encerramento dos procedimentos dirigidos pelas subcomissões eleitorais."

"Art.79. Na Escola onde não houver candidato inscrito no processo eletivo nos termos desta lei, a Secretaria Municipal de Educação normatizará mediante portaria o Processo Eletivo Especial visando à escolha do Diretor."

"Art.82. A função de diretor é de dedicação exclusiva com jornada semanal de 40 horas.

§ 1º. A remuneração provisória do professor que exercerá a função de diretor em escolas com número de alunos igual ou superior à:

I. Até 300 alunos = salário base + 10% de gratificação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II. 301 a 500 alunos = salário base + 15% de gratificação;

III. 501 a 800 alunos = salário base + 20% de gratificação.

§ 2º. O Diretor Eleito cuja carga horária seja de 25 horas semanais, receberá o salário base mais o nível inicial 20h correspondente à graduação.

§3º. Entende-se por salário base o valor correspondente a um dos cargos efetivo".

"Art. 84. É obrigatória a participação do Diretor eleito no curso de capacitação em gestão escolar, com 80 horas de duração, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação."

Art.2º. O caput dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 677/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos."

"Art. 10. A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:"

Art.3º. O inciso II e o parágrafo único do artigo 49 da Lei Municipal nº 677/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

(...)

II – possuir graduação em licenciatura plena;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

(...)

Parágrafo Único. O candidato que estiver exercendo a função de direção deverá, no ato de inscrição, apresentar prestação de contas de sua gestão, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária."

Art.4º. Ficam revogados o parágrafo único, do art.2º e o art. 83, da Lei Municipal nº 677/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL